

SEG-OF- 371/2016

**J. AO EXPEDIENTE EXTERNO**

14 JUL 2016

Sorocaba, 12 de julho de 2016

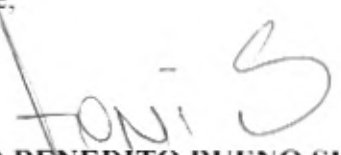
~~JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE~~

Senhor Presidente,


Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0456, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 94/2016, de autoria do nobre Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, que dispõe sobre a vedação da inclusão de adicionais com características específicas em um único adicional, na administração direta e indireta, encaminhamos o relatório elaborado pela SEAD - Secretaria da Administração, o qual estamos de acordo.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**SOROCABA-SP**

  
14.07.16

Sorocaba, 29 de junho de 2016.

**A Secretaria da Administração  
A Assessoria Jurídica  
Rafael Rodrigo Teixeira**

Em relação ao PL nº 94/2016 do Edil Luis Santos Pereira Filho, sobre a vedação da inclusão de adicionais com características específicas em um único adicional, tenho a manifestar que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, Lei nº 3.800/1991 já diferencia os devidos adicionais nos artigos nº 135 a 141, não sendo possível a unificação de tais adicionais.

Portanto, entendo não ser necessária uma nova legislação que tratará do mesmo assunto já definido na Lei nº 3.800/1991.

Atenciosamente,

  
**Cíntia Regina Lopes Bueno**  
**Diretora da Área de Adm. de Pessoal**

**Expediente s/nº.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 94/2016. Autoria de vereador. Veda a inclusão de adicionais com características específicas em um único adicional.

---

**Pela Assessoria Jurídica - SEAD:**

**Ao Sr. SEAD,**

Trata-se do PL nº 94/2016, de autoria do nobre Vereador Fr. Luis Santos, que "dispõe sobre a vedação da inclusão de adicionais com características específicas em um único adicional, na administração direta e indireta, e dá outras providências.

A unidade interessada (Área de Administração de Pessoal) não vislumbra a necessidade da proposta legislativa, pois "o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, Lei nº 3.800/1991 já diferencia os devidos adicionais nos artigos nº 135 a 141, não sendo possível a unificação de tais adicionais".

Considerando que se trata de manifestação técnica, deixo de apresentar análise jurídica.

Sorocaba, 30 de junho de 2016.

**RAFAEL RODRIGO TEIXEIRA**  
Assessoria Jurídica - SEAD  
OAB/SP nº 181.444

**Expediente s/nº**  
**DESPACHO**

1 - Acolho a manifestação técnica desta SEAD. Dessa forma, entendo não ser necessária a unificação dos adicionais, pois o Estatuto já contempla a forma de pagamento dos adicionais, sendo desnecessária a edição de nova legislação.  
2 - Remeta-se à DEXP-SEG para dar prosseguimento.  
Sorocaba, 30 de junho de 2016.

**ROBERTO JULIANO**  
Secretário da Administração